

Contrato registrado 2º Oficial de Registro de títulos e Documentos da Capital/SP,
sob o nº **3.684.996** em 15/01/2019.

=====

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NA MODALIDADE MÚTUO

O presente instrumento particular possui como escopo regular a contratação de empréstimo na modalidade mútuo, bem como seus aditivos e anexos. Tal contratação é efetuada mediante

Contrato de Empréstimo na Modalidade Mútuo, ora denominado CONTRATO, pelo ASSOCIADO junto à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO ATACADÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.046.299/0001-19, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo nº 6.169 - Vila Maria, CEP 02170-901, doravante denominada COOPERATIVA, conforme legislação vigente.

Desta forma, o CONTRATO (seus anexos e aditivos) que for celebrado entre as partes será subordinado ao presente instrumento, sendo assim regido pelos termos e condições abaixo transcritos.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira: Do Objeto

O objeto do CONTRATO é a liberação de empréstimo na modalidade mútuo ao ASSOCIADO que solicitá-lo e preencher os requisitos para contraí-lo.

Parágrafo único: Após a contratação, o valor referente ao empréstimo contratado será precipuamente depositado na conta corrente de titularidade do ASSOCIADO e constante no cadastro da

COOPERATIVA, a qual será informada pela empresa "Atacadão", podendo, em caráter de exceção, ser liberado mediante cheque nominal ou outra forma, desde que, acordada entre as partes e

mediante declaração de quitação expressa do recebimento do valor pelo ASSOCIADO.

Cláusula Segunda: Do Empréstimo

No momento da contratação ou o ASSOCIADO assinará o Contrato de Empréstimo na Modalidade Mútuo pessoalmente (**Anexo 1**) e a nota promissória ou, quando contratá-lo em ambiente web, anuirá sobre seus termos e condições no site da COOPERATIVA (**Anexo 2**). Em ambos casos o ASSOCIADO terá acesso ao presente instrumento, bem como dará ciência e anuência às suas cláusulas.

Parágrafo primeiro: O CONTRATO disporá o valor do empréstimo, das parcelas, os encargos, C.E.T., datas das parcelas, periodicidade e método de cálculo, bem como IOF. O valor correspondente ao IOF será financiado na operação, conforme disposto no CONTRATO e a ciência/contratação do ASSOCIADO caracteriza autorização irrevogável.

Parágrafo segundo: Quando o empréstimo for efetuado para financiamento de material escolar, tratamento médico/dentário ou qualquer outra prestação de serviço ou fornecimento de produtos por empresa conveniada (parceiras) à COOPERATIVA, o valor do crédito (empréstimo) será utilizado para quitar o boleto relativo à prestação de serviços e/ou aquisição de produto. Somente a critério da COOPERATIVA, poderá ser depositado diretamente na conta do prestador/fornecedor e, nesse caso, o ASSOCIADO deverá entregar na COOPERATIVA os dados bancários do prestador/fornecedor e o orçamento devidamente assinado e carimbado por esse. Para tanto, o ASSOCIADO ou assinará pessoalmente CONTRATO (**Anexo 3**) e nota promissória ou anuirá sobre seus termos e condições no site da COOPERATIVA (**Anexo 4**).

Cláusula Terceira: Do Pagamento

A forma de pagamento será mediante consignação em folha de pagamento do salário ou remuneração ou complementação. Desta forma, o ASSOCIADO desde já autoriza a COOPERATIVA a adotar todas medidas necessárias, inclusive junto ao "Atacadão" para viabilização de tal procedimento, a ser efetuado mensalmente ou quando necessário. Em casos excepcionais e a critério da COOPERATIVA o desconto poderá ser efetuado na conta corrente do ASSOCIADO cadastrada na COOPERATIVA.

Parágrafo primeiro: O empréstimo deverá ser pago em parcelas mensais fixas ou variáveis, obedecendo a escolha contratual do sistema a ser empregado (PRICE ou SAC) e do pagamento tempestivo, conforme datas aprazadas no CONTRATO. O desconto das parcelas será efetuado mediante consignação em folha de pagamento junto ao "Atacadão" e, no momento de sua contratação, o ASSOCIADO anui e autoriza a COOPERATIVA a proceder de tal forma.

Parágrafo segundo: A COOPERATIVA dará quitação da parcela após comprovação do pagamento, conforme data estipulada para desconto.

Parágrafo terceiro: Quando houver férias, o ASSOCIADO, desde já, concorda com a antecipação da(s) parcela(s), ou seja, com o pagamento da(s) parcela(s) de seu empréstimo no momento do recebimento das verbas relativas às suas férias, parcelas essas que seriam descontadas no ínterim de suas férias. Caso o desconto não seja efetuado, deverá proceder conforme mencionado na Cláusula Sétima, parágrafo quinto.

Parágrafo quarto: O ASSOCIADO, desde já, concorda com o desconto parcial ou total de seu saldo devedor de suas verbas rescisórias no momento de seu desligamento, conforme prevê a Lei 10.820/2003.

Parágrafo quinto: O vencimento das parcelas será sempre na mesma data do pagamento salarial ou remuneração, conforme estipulado pelo "Atacadão", assim sendo, o valor da amortização do principal e seus encargos/juros serão calculados conforme a data da efetivação do pagamento e a contagem dos dias até a próxima parcela será baseado a partir de então para os mesmos fins.

Parágrafo sexto: O CET descrito no CONTRATO é expresso na forma percentual mensal e anual e refere-se ao custo total da operação.

Parágrafo sétimo: A principal forma de desconto das parcelas é a consignação em folha de pagamento, porém a COOPERATIVA poderá utilizar da emissão de boletos para tanto ou o ASSOCIADO, tempestivamente, poderá efetuar o pagamento mediante depósito na conta corrente da COOPERATIVA, mediante autorização prévia da mesma.

Parágrafo oitavo: No caso de desligamento do ASSOCIADO, para a amortização do empréstimo, seja ela total ou parcial, serão considerados os juros do mês vigente em sua integralidade,

tendo em vista que as informações repassadas pelo ATACADÃO para a COOPERATA não coincidem com o fechamento contábil e financeiro.

Cláusula Quarta: Da Nota Promissória

No momento da contratação do empréstimo e se esse não for efetuado em ambiente web o ASSOCIADO deverá assinar nota promissória, avalizada ou não por devedor solidário, em favor da

COOPERATIVA. Com a quitação total do empréstimo essa poderá ser requisitada junto à COOPERATIVA e deverá ser retirada, caso contrário será inutilizada.

Parágrafo único: A nota promissória será assinada em branco e, portanto, o ASSOCIADO e seu devedor solidário, se houver, autorizam a COOPERATIVA a inserir nessa nota o valor do saldo

devedor, acrescido de seus acessórios, inclusive aqueles decorrentes de inadimplência, conforme extrato do débito. Esse procedimento será para quaisquer fins de direito, inclusive e

principalmente para o ingresso da devida ação de execução de título extrajudicial.

Cláusula Quinta: Da Liquidação ou Amortização Antecipada

Quando houver liquidação/amortização antecipada do empréstimo, total ou parcial, gerará

redução proporcional dos encargos, conforme previsão legal, obedecendo juros pactuados, calculados até o dia da amortização/liquidação.

Cláusula Sexta: Da Compensação de Crédito/Débito

A COOPERATIVA poderá, em caráter irrevogável e irretratável, proceder à compensação, disposta no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o débito/encargos de seu empréstimo e o saldo

de seu capital social junto à COOPERATIVA, no caso de inadimplência ou qualquer outro motivo de vencimento antecipado da dívida, principalmente quando ocorrer perda do vínculo do

Associado junto à fonte pagadora "Atacadão" ou outra forma de perda dos requisitos de associação junto à COOPERATIVA.

Parágrafo único: A compensação aqui disposta será empregada independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial anterior e ocorrerá sempre que qualquer obrigação aqui disposta ou no CONTRATO não for cumprida.

Cláusula Sétima: Da Impossibilidade de Consignação em Folha, Ausência do Pagamento e Mora

Havendo, a impossibilidade de consignação em folha ou ausência de pagamento, por qualquer motivo, poderá a COOPERATIVA considerar vencida a dívida de forma antecipada, iniciando assim cobrança judicial e/ou extrajudicial. A partir de então, poderá a COOPERATIVA efetuar desconto na conta corrente do ASSOCIADO cadastrada na COOPERATIVA e/ou compensação com o capital social e/ou emissão de boleto. Em qualquer caso de inadimplência, a qual será considerada a partir do não pagamento tempestivo, a COOPERATIVA acrescerá ao saldo devedor juros remuneratórios, de mora e multa, conforme estipulado no CONTRATO.

Parágrafo primeiro: O vencimento antecipado da dívida é a exigência do saldo devedor integral, em conjunto com encargos fixados no contrato.

Parágrafo segundo: O ASSOCIADO terá acesso ao extrato pormenorizado de seu empréstimo, o qual constará valor principal, saldo devedor, parcelas pagas ou inadimplidas e encargos e despesas gerais, bem como amortizações.

Parágrafo terceiro: O retardamento da liquidação da dívida configura a mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, portanto resulta do simples inadimplemento.

Parágrafo quarto: Na hipótese de mora ou inadimplemento o ASSOCIADO está ciente, irrevogavelmente e irrevogavelmente, que a COOPERATIVA tomará todas as medidas cabíveis para sua inscrição e do devedor solidário, quando houver, nos órgãos de proteção ao crédito e na SERASA, mesmo que haja ação judicial em trâmite. Não configurará quebra de sigilo o envio dos dados do ASSOCIADO às empresas de cobrança/advogados para reaver o valor inadimplido. Ainda, para a concessão do empréstimo a COOPERATIVA está autorizada a consultar os mesmos órgãos/sistema.

Parágrafo quinto: Ocorrendo a falta de pagamento, inclusive quando houver férias ou rescisão ou outro motivo, o ASSOCIADO deverá efetuar o pagamento, com os devidos juros e encargos, além da multa mediante depósito, para tanto deverá entrar em contato com a COOPERATIVA e seguir suas orientações.

Cláusula Oitava: Do Vencimento Antecipado

Além das outras hipóteses descritas aqui e em lei, haverá o vencimento antecipado da dívida,

independentemente de aviso ou notificação quando:

I. Houver descumprimento/inadimplemento de qualquer obrigação aqui prevista ou disposta no CONTRATO;

II. O ASSOCIADO for réu em ação de cobrança ou ação congênere e quando houver sentença condenatória transitada ou não em julgado.

III. O ASSOCIADO for devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à outra instituição financeira, bancária ou à própria COOPERATIVA.

IV. Houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras das normas que regem o presente ou que com o presente estejam relacionadas direta ou indiretamente.

V. Não houver reforço ou substituição de garantia, após solicitado pela COOPERATIVA.

VI. Nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.

VII. No caso de perda do vínculo do Associado junto à fonte pagadora "Atacadão" ou outra forma de perda dos requisitos de associação junto à COOPERATIVA.

VIII. Houver suspensão do débito, pelo Associado perante o "Atacadão", sem anuência da COOPERATIVA ou quando ocorrer impossibilidade de desconto pela falta de margem consignável e o

Associado não efetuar a regularização tempestiva da parcela (no dia do vencimento).

Parágrafo único: As despesas e quaisquer outros ônus, decorrentes do empréstimo, sejam as necessárias à sua regularização ou aquelas para maior segurança ou garantia do empréstimo,

incluídas as despesas de cobrança extrajudicial e os honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) são de responsabilidade do ASSOCIADO e do garantidor, se houver.

Cláusula Nona: Da Garantia Pessoal ou Real

Poderá ser exigido garantia do Associado e para tanto:

- I. O avalista, quando houver, e terceiro(s) garantidor(es) serão devedor(es) solidário(s) junto com o ASSOCIADO, anuindo todos expressamente com todas as Cláusulas aqui dispostas e condições dispostas no CONTRATO, responsabilizando-se de forma incondicional, irrevogável e irretroatável pelo cumprimento de todas obrigações e condições decorrentes do empréstimo, assinando com o Associado o CONTRATO, momento em que assume a condição de garantidor quanto às cláusulas contratuais e a nota promissória.
- II. A COOPERATIVA poderá exigir reforço ou substituição da garantia, o que deverá ser atendido dentro do prazo de 15(quinze) dias da data de sua ciência, sob pena de vencimento antecipado da dívida.
- III. A garantia poderá ser efetuada em documento próprio.

Cláusula Dez: Do Sistema de Informação de Crédito-SCR

A COOPERATIVA está autorizada a efetuar consulta junto ao referido sistema quando lhe convier ou junto a outras instituições/órgãos que mantenham serviços dessa natureza. Poderá, ainda, utilizar essas informações para compor seu cadastro e estudos para a concessão de empréstimo. A COOPERATIVA também poderá enviar informações das transações efetuadas pelo ASSOCIADO para comporem os dados da Central de Risco de Crédito, na forma da legislação em vigor. Assim, a pesquisa ou remessa desses dados nesses órgãos ou instituições não importará em violação ao ordenamento jurídico.

Cláusula Onze: Da Vigência

Todas as obrigações/direitos do ASSOCIADO aqui dispostos e no CONTRATO vigorarão até a quitação integral de sua dívida, com início na assinatura do contrato ou contratação em ambiente web.

Cláusula Doze: Da Cessão

A COOPERATIVA poderá ceder, transferir ou alienar a terceiros, no todo ou em parte e em qualquer momento, os direitos creditórios decorrentes do presente e do CONTRATO, inclusive com relação à(s) garantia(s), momento que o cessionário, podendo ser instituição financeira ou não, ficará sub-rogado em todos os direitos ora concedidos à COOPERATIVA pelo presente e pelo CONTRATO.

Cláusula Treze: Das Disposições Finais

- I.** O ASSOCIADO deverá manter seu cadastro atualizado, caso contrário serão consideradas como recebidas todas as cartas e notificações enviadas por quaisquer meios para o endereço constante em seu cadastro.
- II.** No caso de falecimento do ASSOCIADO a COOPERATIVA poderá utilizar o saldo do capital social para amortizar sua dívida e, em havendo resíduo de sua dívida, a COOPERATIVA poderá se habilitar em inventário ou efetuar medidas para cobrança de devedor solidário, se houver.
- III.** Qualquer tolerância da COOPERATIVA será considerada como exceção, não prejudicando o exercício posterior de mesmo direito, não criando assim, tal tolerância, qualquer direito adquirido ao ASSOCIADO.
- IV.** O ASSOCIADO está ciente que não deverá fornecer seus dados ou senhas a terceiros, nem responder e-mails que peçam confirmação desses dados ou senhas, mesmo que o remetente seja identificado como sendo a COOPERATIVA
- V.** Estou ciente e concordo com o termo de utilização do site, quando o CONTRATO for celebrado em ambiente web ou quando for efetuada qualquer consulta do CONTRATO no referido ambiente, e com a devida preservação dos meus dados, inclusive financeiros.
- VI.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para eventuais discussões sobre o presente, inclusive propositura de quaisquer ações de cobrança ou execução, obrigando as partes e eventuais sucessores, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.